



CAMPO LARGO

Ofício nº 047/2016-C

Campo Largo, 02 de Junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor: ~

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 1º, do art. 72, da Lei Orgânica do Município, que **VETEI integralmente**, o Projeto de Lei no 126/2015, originário dessa Casa de Leis, que *“Dispõe sobre a inclusão da disciplina de noções básicas de direito na grade curricular nas redes pública e privada do Município e dá outras providências”*.

Mesmo considerando intuito do Vereador com a propositura do presente Projeto de Lei, a exemplo do projeto de Lei nº 109/2015, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu **Veto Integral**, na medida em que se mostra totalmente ilegal quando afronta dispositivos de Lei Federal.

As razões do veto são praticamente as mesmas já expostas por ocasião do veto ao Projeto de Lei nº 109/2015, as quais passamos a reproduzi-las.

Conforme o já salientado a aprovação deste projeto encontra óbice intransponível em se aplicar a Lei, caso a mesma fosse sancionada, já que interfere em normas



CAMPO LARGO

estatuídas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – lei nº 9.394/96, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, Parecer CEB Nº 4/98 E Resolução CNE/CEB nº 07/2010 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, indicam as disciplinas que compõem a Base Nacional Curricular, sendo obrigatórias no Ensino Fundamental às áreas: Linguagens – Língua Portuguesa, Arte e Educação Física, Matemática, Ciência da Natureza, Ciências Humanas – História e Geografia. Assim, dentre dessas disciplinas as temáticas no referido projeto já se encontram inseridas nas diferentes áreas do conhecimento e anos de escolaridades.

Isso significa que os conteúdos próprios do Ensino Fundamental estão articulados aos conteúdos de outros níveis de ensino e se ampliam gradualmente, conforme as possibilidades de compreensão dos alunos, de acordo com o documento da SEED (doctº em anexo).

Com atenção a estas características foram reunidos professores especialistas de todas as disciplinas curriculares, com objetivo de possibilitar a reflexão sobre os conhecimentos obrigatórios para esse nível de ensino, definidos nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental (DCN) a qual garante a igualdade de acesso a uma base nacional comum, visando à qualidade da ação pedagógica na diversidade nacional, estabelecer a relação entre a educação fundamental com: *a) vida cidadã; b) a saúde; c) a vida familiar e social; d) o meio ambiente; e) o trabalho; f) a ciência e a tecnologia, articuladas com as áreas do conhecimento (na forma do art. 33 da LDB, art.9º in: Parecer CEB 04/98, pag. 7)*. Isto tudo culminou



CAMPO LARGO

na sistematização do documento com orientações curriculares, organizado de modo a problematizar aspectos específicos das diferentes disciplinas que compõem o currículo, com atenção as singularidades e necessidades pedagógicas das faixas etárias e características de desenvolvimento e aprendizagem das crianças desse nível de ensino.

Salientamos ainda, que estamos em um momento histórico onde está em construção uma nova Base Nacional Curricular Comum, sendo que em 2015 a mesma esteve aberta para debate da sociedade, dos profissionais da educação e era possível sugerir mudanças, como a implantação de novas perspectivas curriculares, como o proposto neste Projeto de Lei.

Hoje, a Proposta Curricular, aprovada pelo Sistema de Ensino Estadual, o qual pertencemos, já contempla nas diferentes áreas do conhecimento, principalmente em História e Geografia, as temáticas propostas pelo Projeto de Lei em interação com as diversas áreas

Assim sendo, verifica-se que o projeto de Lei em discussão, fere diversos dispositivos legais que regem a matéria, notadamente quanto a sua competência, de modo que não pode ser regrado por parte do Executivo, ante a existência de normas legais estaduais e federais que se apresenta.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei no 126/2015, por entender contrário ao interesse público, com impregnações de ilegalidades comunica-se a Vossa

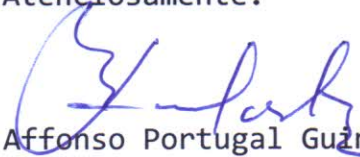


CAMPO LARGO

Excelência, este **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em comento, apresentando-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões, nos termos precedentemente enfatizados, pleiteando seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por esta Egrégia Casa, venho, na oportunidade renovar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.



Affonso Portugal Guimarães

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MARCIO ANGELO BERALDO

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nesta.

92116
AS
04/06/16